DECRETO Nº 4965 DE 29 DE MAIO DE 2014.

REGULAMENTA O ARTIGO 177A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 74 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. XI do art. 102 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação do art.177A da Lei Complementar nº 74/2002, para estabelecer procedimentos e prazos a serem aplicados no exercício de 2014;

Considerando que a data prevista no § 1º do art. 177A deverá ser ajustada neste exercício de 2014, diante do vencimento previsto para 10 de junho de 2014, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o art. 177A do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 74/2002, para aplicação no exercício de 2014, disciplinando os critérios para revisão cadastral do imóvel, para fins da exigência do crédito tributário advindo do lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º O contribuinte poderá requerer, até o dia 10/06/2014, a revisão cadastral do imóvel, quanto à área edificada, sua categoria e padrão construtivo, para fins de apuração do valor venal da edificação.

Art. 3º O processo será instruído mediante preenchimento de formulário específico, conforme Anexo único do presente Decreto e os documentos necessários para a comprovação dos fatos informados.

§ 1º O contribuinte poderá ser representado por procurador, mediante instrumento público ou particular com poderes expressos e específicos, devendo ser apresentados original e cópia do RG/CPF do contribuinte, no momento da formalização do processo ou quando solicitado.

§ 2º O requerimento será autuado e seguirá o trâmite de Processo Tributário Administrativo, nos termos do art. 91 e seguintes do Código Tributário Municipal.

§ 3º O requerimento será analisado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, que emitirá parecer fundamentado, sugerindo o deferimento ou indeferimento da revisão do valor venal.

§ 4º A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, no caso de deferimento da revisão do valor venal, indicará o percentual de desconto, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor venal da edificação.

§ 5º O processo de avaliação especial deverá ser analisado pelo Superintendente de Rendas Imobiliárias, e submetido à decisão do Secretário Municipal de Fazenda, cabendo recurso à Junta de Recursos Tributários.

Art. 4º Ao recurso de que trata o § 5º do art. 3º deste Decreto deverá, obrigatoriamente, ser anexado laudo técnico de avaliação do imóvel, nos casos de edificações com mais de 500 m² (quinhentos metros quadrados), devendo estar assinado por profissional habilitado em um dos seguintes conselhos:

I - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA, devendo ser anexada cópia da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T.;

II - Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais - CRECI, devendo constar o nome e o número de registro do corretor responsável pela avaliação.

Art. 5º O recurso mencionado no § 5º do art.3º deste Decreto deverá ocorrer no modo e prazos definido no Código Tributário Municipal para os demais tributos.

§ 1º O recurso será direcionado diretamente para a Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Tributários.

§ 2º Os pedidos de revisão cadastral de imóvel terão prioridade de julgamento na Junta de Recursos Tributários.

Art. 6º Na hipótese de deferimento da revisão cadastral do imóvel, no processo regulamentado pelo presente Decreto, a exigência do pagamento se dará da seguinte forma:

I - com desconto de 7% (sete por cento) em parcela única;

II - em até 06 parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem desconto, desde que não ultrapassem o ano fiscal.

§ 1º Será emitido boleto com o valor recalculado do tributo a ser pago, observada a devida atualização de valores prevista no Código Tributário Municipal.

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado após 05 (cinco) dias da notificação da decisão favorável.

Art. 7º Na hipótese de indeferimento da revisão, o tributo deverá ser devidamente atualizado, não sendo possível a concessão de desconto à vista, devendo o imposto ser pago no prazo de até 05 dias a contar da notificação da decisão final ao contribuinte, resguardado o direito ser pago em parcela única ou de modo parcelado, desde que não ultrapasse o exercício fiscal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de maio de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MARIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

Download: OBSERVAÇÃO: DOWNLOAD (anexos) DISPONÍVEL NO SITE (www.leismunicipais.com.br)